CONTRATO

PROCEDIMENTO PRO_2024_172213 - "ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E REABILITAÇÃO DO PERÍMETRO DE REGA DO CEREJO/VILA FRANCA DAS NAVES"

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., a seguir designada como CCDRC, IP, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 517 638 754, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdrc.pt, neste ato representada Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, cartão de cidadão número [redacted] que intervém na qualidade de Presidente da CCDRC, I.P., a qual declara ter poderes para o ato, e doravante designada por "contraente público" ou "Entidade Adjudicante";

SEGUNDO OUTORGANTE: COBA – Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., com o número de identificação fiscal 507 826 507 e sede na Avenida 5 de Outubro n.º 323, 1649-011 Lisboa, neste ato representada por [redacted] titular do Cartão de Cidadão nº [redacted] com domicilio profissional na Avenida 5 de Outubro n.º 323, 1649-011 Lisboa, e [redacted] titular do Cartão de Cidadão nº [redacted] com domicilio profissional na Avenida 5 de Outubro n.º 323, 1649-011 Lisboa, na qualidade de representantes legais da empresa, e doravante abreviadamente designado por "CONTRAENTE PARTICULAR" ou "ADJUDICATÁRIO";

De uma forma livre e dentro dos princípios da boa fé, os outorgantes, atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente do contraente público e do contraente particular, por este documento, acordam com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades de mútua e reciprocamente se obrigaram para o bom, integral e efetivo cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a "Elaboração do projeto de execução para a modernização e reabilitação do perímetro de rega do Cerejo/Vila Franca das Naves", de acordo com o caderno de encargos e restantes documentos constantes do procedimento administrativo pré-contratual de que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O presente contrato, para além do clausurado, integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

LOCAL DO PROJETO A EFETUAR

Os trabalhos objeto do presente Concurso Público situam-se no Aproveitamento Hidroagrícola de Cerejo/Vila Franca das Neves:

NUTS I: Portugal Continental; NUTS II: Centro; NUTS III: Beiras e Serra da Estrela

Distrito: Guarda, Concelho: Pinhel, Freguesias: Terras de Massueime (Cerejo) e UF de Alverca da Beira e Bouça Cova e no concelho de Trancoso e Concelho: Trancoso, Freguesias: U.F. Vila Franca das Naves e Feital, Moimentinha e Granja.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO/PRAZO

1. A entrega do Projeto de execução (PE), que inclui as Notas Técnicas (NT) intercalares e a versão provisória para aprovação, deverão ser integralmente executadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário, tendo início após a outorga do contrato.

2. O PE só será considerado entregues quando forem apresentadas todas as suas partes integrantes.
3. Qualquer prorrogação do prazo estabelecido só será possível mediante pedido, formulado por escrito, com indicação do motivo justificativo.
4. As NT e versão provisória serão analisadas pela CCDRC, IP e sujeitas a aprovação pela Autoridade Nacional do Regadio, entidade incumbida da sua aprovação. A versão definitiva do PE traduzirá os conteúdos aprovados.
5. O prazo é suspenso durante os períodos de análise das NT e versão provisória do PE.
6. A primeira outorgante apresentará no prazo de 10 (dez) dias úteis os seus comentários às NT e versão provisória do PE, devendo os mesmos ser discutidos e tomada a decisão final nos cinco dias úteis subsequentes.
7. Após a tomada de decisão final sobre as alterações à versão provisória deverá o adjudicatário apresentar no prazo que não deve exceder os 15 (quinze) dias úteis a versão final do PE.
8. O adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação (pela Autoridade Nacional do Regadio) de todos os trabalhos objeto do mesmo.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O valor do presente contrato é de 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O referido valor é o valor máximo que a CCDRC, IP se dispõe a pagar no âmbito deste procedimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDRC, IP (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e fornecimento de bens bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e formação).

CLÁUSULA 6.ª

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O projetista adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
   b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e 55º -A do CCP, se cumpre o disposto no artigo 419.º -A do mesmo diploma legal e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos do disposto no artigo 332.º e seguintes do CCP, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da Nota Técnica ou versão provisória ou do PE por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Sempre que, por facto imputável à CCDRC, IP, o adjudicatário não possa cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato, interrompe-se a contagem do prazo de execução.
4. No caso de rescisão, as penalidades aplicadas por mora não são reembolsáveis.
5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.

CLÁUSULA 8.ª

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato, nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, no decurso da execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar a despesa.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Dado o curto prazo da prestação de serviços não há lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 10.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDRC, IP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função do tipo e gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes

2. No caso de atrasos na execução do objeto do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da CCDRC, IP, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

   - Nos primeiros 30 (trinta) dias úteis:

   P = (V x A)/ 500

   - Após 30 (trinta) dias úteis:

   P = (V x A)/ 200

   Onde:
   P – penalidade (€)
   V – preço contratual (€)
   A – dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados (dias)

CLÁUSULA 11.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, o adjudicatário é responsável pelo do Projeto de Execução objeto deste procedimento nos termos das especificações previstas na parte II deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 12.ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividades da CCDRC, IP que sejam fornecidas ao adjudicatário, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCDRC, IP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou seu trabalhador cedido, ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
7. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
9. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 13.ª

EQUIPA DE PROJETO

Para melhor se atingirem os objetivos deste trabalho, o PE deverá ser subscrito por uma equipa pluridisciplinar (equipa de projeto) nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com técnicos licenciados em Engenharia Agronómica e Engenharia Civil, assessorado por técnicos especialistas nas áreas da topografia e geotecnia, nos termos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 14.ª

TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual, sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

DOCUMENTAÇÃO

1. Prevê-se a entrega das NT e da versão provisória do projeto sejam efetuadas de acordo com Plano de Trabalhos proposto pelo adjudicatário e aprovados pelo adjudicante.

2. Nos prazos definidos para o efeito o adjudicatário procederá à entrega da documentação à entidade adjudicante da seguinte forma:

   i) Notas Técnicas: 1 (um) exemplares em papel acompanhados do envio de versão em formato digital;

   ii) Versão provisória do projeto: 1 (um) exemplar em papel acompanhados do envio da versão em formato digital;

   iii) Versão final do projeto, a elaborar após parecer favorável da Autoridade Nacional do Regadio: 3 (três) exemplares em papel e versão em formato digital editável e não editável.

3. Os documentos finais deverão possuir características que permitam a sua fácil divulgação e compreensão, devendo obedecer às seguintes características:

Documento	*Formato informático*
*Cartografia, plantas **	*"shapefile" (shp, shx, dbf, prf)*
Peças desenhadas **	DXF
Peças escritas ***:	Word e Excel

* Sistema de coordenadas de referência da cartografia digital: ETRS89 PT TM06 (Elipsoide GRS80, Datum ETRS89, Projeção Transversa de Mercator, coordenadas retangulares: Falsa origem X=0 e Y=0)

** As peças desenhadas deverão ser compatíveis com AUTOCAD DWG e DWF

*** Nas peças escritas, o texto, os quadros de mapa de medições, e orçamento deverão ser compatíveis com aplicações OPEN SOURCE e MS OFFICE.

4. A informação gráfica deverá ser a cores e estruturada por níveis identificados por nomes.
5. Cada desenho em papel deverá constituir um ficheiro no formato anteriormente especificado.
6. Na parte escrita os volumes individualizados deverão constituir um ficheiro por cada um.
7. No suporte informático não editável as peças escritas e desenhadas serão apresentadas em *.pdf.
8. Os ficheiros em suporte magnético serão entregues em CD (compact disk) e numa Pen Drive, com identificação perfeita dos estudos a que dizem respeito.
9. O adjudicatário fornecerá também um original, em papel "Reprolar", de todas as peças desenhadas. Do mesmo modo, fornecerá também um original em folhas soltas de todas as peças escritas e desenhadas.
10. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 16.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário compromete-se a prestar Assistência Técnica à elaboração do PE e estudos inerentes, enquanto estes decorrerem, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 17.ª

SEGUROS

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário obriga-se a apresentar e a manter válida, sem que tal constitua encargo do adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Projetistas que:

a) Garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício da sua atividade e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
b) Garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado por erros ou omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados;
c) Contemple o adjudicante no conceito de "terceiros";
d) Tenha um capital seguro de 100 000 €, no mínimo;
e) Seja válida, pelo menos, até um ano após a receção provisória da obra projetada;
f) Contenha menção da Seguradora de que o mesmo não poderá ser anulado, modificado nem restringido nas suas condições sem o prévio e expresso acordo do adjudicante;
g) Das condições da apólice de seguro não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do adjudicante, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

2. O adjudicatário apresentará ao adjudicante, para aprovação e no prazo de 10 dias úteis após a data de adjudicação dos trabalhos, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada da apólice do seguro mencionado e sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.
3. A existência do seguro indicado não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.
4. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante o adjudicante.
5. Deverá ser apresentada uma única apólice na qual figurem como segurado todas e cada uma das entidades associadas, com a correspondente inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Cruzada.

CLÁUSULA 18.ª

RESPONSABILIDADES DE PESSOAS AO SERVIÇO DO ADJUDICATÁRIO

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a CCDRC, IP possa exigir-lhe.

CLÁUSULA 19.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, encontra-se sujeito à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA 20.ª

CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da CCDRC, IP e do Centro 2030.
2. Em casos de conflito de interesses durante a execução dos trabalhos, o adjudicatário deverá informar, no prazo de 2 (dois) dias, da ocorrência do facto e do procedimento adotado para a resolução do conflito.
3. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a CCDRC, IP ou para os seus direitos e interesses.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da CCDRC, IP, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 21.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente documento, a CCDRC, IP deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDRC, IP.

CLÁUSULA 22.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações regulamentares e constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, segundo o plano infra, só podendo dar-se início às fases subsequentes do trabalho após a aprovação pelo adjudicatário dos documentos apresentados em fase imediatamente anterior:

   a) 1ª prestação: com a entrega da Nota Técnica 2 (a parcela referente ao valor da Notas Técnica será igual a 25% do valor global do Projeto de Execução);
   b) 2ª prestação: com a entrega da última Nota Técnica (a parcela referente a estes trabalhos será igual a 25% do valor global do Projeto de Execução);
   c) 3ª prestação: contra a entrega da versão definitiva que só poderá ocorrer após aprovação dos documentos provisórios (completando 100% do valor global do Projeto de Execução).

2. O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as licenças e taxas necessárias à execução da aquisição de serviços.

3. A quantia devida pela CCDRC, IP será paga, no prazo de 30 dias corridos após a receção da respetiva fatura.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

5. A CCDRC, IP reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

6. Na situação indicada no número anterior, a CCDRC, IP comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.

CLÁUSULA 23.ª

EMISSÃO DE CREDENCIAIS E ASSISTÊNCIA AO ADJUDICATÁRIO

1. A CCDRC, IP providenciará e emitirá credenciais para os contactos do adjudicatário com outros organismos, públicos ou privados, no sentido de ser posto à sua disposição o acesso à informação necessária à recolha de elementos.
2. A CCDRC, IP compromete-se a prestar assistência ao adjudicatário para o cabal desenvolvimento do PE.

CLÁUSULA 24.ª

ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E PROJETOS

1. A CCDRC, IP reserva o direito à constituição de uma comissão pluridisciplinar para o acompanhamento e apreciação dos trabalhos de elaboração dos estudos e projeto de execução.
2. Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a CCDRC, IP designa a Gestora do Contrato Eng.º [redacted] na sequência do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, e que constituirá o elemento de ligação entre o adjudicatário e a comissão de acompanhamento e que, com o chefe do projeto nomeado pelo adjudicatário, convocará as reuniões necessárias à coordenação, esclarecimento de dúvidas e tomadas de decisão relativas à escolha de alternativas técnicas.

CLÁUSULA 25.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro

CLÁUSULA 26.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 27.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CCDRC, IP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 28.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 29.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 30.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos na fase de execução do contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, de acordo com o artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 31.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita da CCDRC, IP qualquer cessão a terceiros de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a celebrar.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O preço total está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CCDRC, I.P., com o n.º 202400001399, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Decisão de adjudicação foi tomada pela Senhora Presidente da CCDRC, IP, por delegação de competências, em 17 de julho de 2024.

3. A minuta do contrato foi aprovada pela Senhora Presidente da CCDRC, IP, por delegação de competências, em 17 de julho de 2024.

4. Foram ainda arquivados em formato digital os seguintes documentos:

   a) Certidão Permanente válida.

   b) Declaração emitida pelo Portal das Finanças válida.

   c) Declaração emitida pelo serviço da Segurança Social válida.

   d) Certificados de Registo Criminal da entidade adjudicatária e da totalidade dos gerentes/administradores válidas.

   e) Declaração do Adjudicatário, sob compromisso de honra, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP.

   f) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

O Primeiro Outorgante

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa

Assinado de forma digital por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa
Dados: 2024.07.31 00:14:04 +01'00'

O Segundo Outorgante

COBA – CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE, S.A.

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.07.31 18:01:49+01'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.07.31 23:24:16+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO